PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **469/04** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Abril de 2004.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 2 1 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Pedro
04/04/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 2 2 1
(05 DE ABRIL DE 2004)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o estabelecimento de cooperação e parceria entre o nosso Município e a Caixa Econômica Federal, para viabilizar a implementação e desenvolvimento do PAR – Programa de Arrendamento Residencial.

Deve-se ressaltar que o Programa de Arrendamento Residencial-PAR, foi criado pelo Governo Federal com o objetivo de mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo, conforme minuta do termo que será celebrado e integra o presente.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria seja, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE S.S. 06/04 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3928/04
(05 DE ABRIL DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal objetivando a implementação de desenvolvimento do PAR – Programa de Arrendamento Residencial, conforme minuta do termo a ser celebrado, que passa a integrar o presente.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando o desenvolvimento do Programa de Arrendamento Residencial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Abril de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO UNIÃO DISCUSSÃO S.S. 06/04

PRESIDENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAR – Programa de Arrendamento Residencial
Convênio com o Poder Público

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP.

A **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de agente gestor do PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, CPF. 035.723.188-07 e o **Município de CAIEIRAS**, neste ato representado por NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA, CPF. 261.997.698-72.

CONSIDERANDO a recente edição da Lei nº 10.188 de 12.02.2001, que rege o PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo elencados:

a) mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;

b) assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;

c) priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;

d) auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo, e paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;

e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções – invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves etc.;

CONSIDERANDO, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas "ab initio" RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

DA COMPETÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – À CEF – Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do Programa, caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

a) disponibilizar aos demais partícipes as informações relativas ao Programa;

b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;

c) em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Poder Público, por intermédio do Município de CAIEIRAS, no âmbito de suas respectivas competências:

a) apoiar o agente gestor na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;

b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidas;

c) em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;

d) auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente gestor;

e) apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;

f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;

h) envidar esforços para obtenção de redução e/ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;

i) comunicar à CEF, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas "g" e "h";

j) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;

k) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;

l) identificar famílias beneficiárias do Programa, a ser selecionadas pela CEF, mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenentes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 22 de outubro de 2003

CEF – Caixa Econômica Federal

CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA

Município de Caieiras/SP

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA

Testemunhas

EDILAINE MARIA CASSOLATTI

CPF. 096.786.688-07

ROSELI VÂNIA JACOB

CPF. 044.069.138-90

002-7 V01